



PROCESSO N°: 3429/2017
PROJETO/VETO N°: 119/2017
VEREADOR: Leão Anderson

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

^{OK}
A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Sessão: 02/08/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Sessão: 02/08/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Obras e Serviços
Sessão: 02/08/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

^{OK}
A Comissão de Habilitação e
Urbanização
Sessão: 02/08/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
S. Sessão 16 de 05 de 18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
S. Sessão 21 de 05 de 18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Fl. 01 Proc. nº 3429/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete do Vereador Celso Andreon**

PROJETO DE LEI Nº 339 2017

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica no município de Cariacica realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
3429 Data 27/07/17
Celso Andreon
Protocolo - Geral
Assinatura

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e a retirada dos cabos e demais objetos inutilizados.

Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes de energia elétrica e de telecomunicações, após serem devidamente notificadas, terão o prazo de 30 dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus



para a administração pública municipal, de poste de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos de energia e telecomunicações e demais petrechos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º deverá ocorrer em setenta e duas horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de vinte dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa de R\$ 5000,00 (Cinco mil reais) devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - IPCA-E, conforme disposto no artigo 83 da Lei Complementar 27/2009, (Código Tributário Municipal de Cariacica) apurado pelo acumulado no exercício anterior, por cada notificação que deixar de realizar;

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos e/ou petrechos, multa de R\$ 3000,00 (Três mil reais) incorrendo na mesma correção prevista no inciso I, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.



Fl: 03 Proc. nº 3429 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Cariacica, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6.º O poder executivo deverá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de Agosto de 2017.

CELSO ANDREON
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

3429 Data 27/08/17

Linio de Silva

Protocolo - Geral
Assinatura



Fl: 04 Proc. nº 3429/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem de encontro com os anseios da população de Cariacica, que exige menos poluição visual e mais segurança ao passar pelas ruas e calçadas de nossa cidade. Necessário se faz o regramento nas instalações dos postes na cidade, a fim de corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Cariacica principalmente a Avenida Expedito Garcia: o abandono de cabos, fios e/ou petrechos em postes, após as empresas de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras, realizarem instalações, reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses instrumentos soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte. No caso de cabos, fios e/ou petrechos não energizados, resta ainda a questão da poluição visual, bem como a possibilidade de um transeunte se acidentarem, se enroscando nos mesmos.

Cumpramos esclarecer que, a presente propositura de iniciativa do parlamentar é constitucional, se baseia na própria Constituição Federal, que estabelece em seu Artigo 30, a competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como Artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Não obstante, a mesma Carta Magna, em seu Artigo 225, caput, preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações". Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de sanar as irregularidades cometidas pelas empresas, no âmbito do Município de Cariacica.


CELSON ANDREON
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 3429 Data 27/07/17
Linéia de Silva
Protocolo - Geral
Assinatura